EMENDA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

SUBEMENDA Nº 8, DE 2022 (MODIFICATIVA)

(Da Relatora)

Ao Substitutivo da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 06, de 2019, que *institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.*

Altere-se o texto proposto pelo art. 73 do Substitutivo da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 06, de 2019, para o § 3º do art. 163 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, adequando-se ainda a remissão ao dispositivo pertinente, na forma a seguir:

Art. 73. .....

.....

Art. 153. .....

§ 3º Recebida ou subscrita representação de que trata o art. 39, § 1º, inciso XIII, será determinada a leitura em Plenário na primeira seção ordinária que houver e, após, a imediata distribuição dos autos originais para o Corregedor e de cópia integral dos autos para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Ao realizar o cotejo entre o texto do Substitutivo aprovado pela Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 6, de 2019, e o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, vislumbra-se a necessidade de adequação de algumas previsões para que se coadunem com a correspondente disciplina da matéria no bojo do novel Código.

É o caso da alteração proposta pelo art. 73 do Substitutivo ao §3º do art. 163 do RICLDF. Vale apontar que a modificação se refere, de fato, ao teor do §3º do art. 153 do RICLDF.

A respeito do teor, a previsão de que, após autuada, a distribuição de representação, denúncia ou notícia de infração disciplinar para o Corregedor, com cópia integral ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ocorrerá em até dois dias afronta o teor dos arts. 27, inciso III e art. 29 do Substitutivo.

Tais dispositivos estabelecem que, recebida a representação deve ser determinada a leitura em Plenário na primeira seção ordinária que houver, com a consequente e imediata

distribuição dos autos originais ao Corregedor, com cópia integral para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Por outro lado, a forma como foi redigida a proposta de alteração do §3º do art. 153 do RICLDF poderia gerar dúvidas quanto ao momento de leitura em Plenário em caso de denúncia ou notícia de infração contra Deputado Distrital. De acordo com o inciso III e o §1º do art. 24 do Substitutivo, é da Mesa Diretora a competência para oferecer representação, de ofício ou mediante provocação, e para analisar previamente e decidir sobre o recebimento de representação oferecida pelos demais legitimados elencados pela norma. A leitura em Plenário só é determinada após a atuação da Mesa, nos termos do inciso III do art. 27 do Substitutivo. Com base nisso, é necessário que se promova a harmonização entre o teor do Código de Ética proposto e o do RICLDF.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Relatora

Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158 , Deputado(a) Distrital**, em 13/03/2023, às 17:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **1083695** Código CRC: **9C83D5A8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br